



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.707-B, DE 2016

(Do Sr. Hildo Rocha)

Inclui no Anexo da Lei 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JAIME MARTINS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. SORAYA SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano nacional de Viação – PNV.

“Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, novo trecho rodoviário que especifica:

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão	Superposição	
				BR	Km
	Chapadinha - Anapurus - Brejo - até o trecho final da MA 345	MA	204 Km		

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa incrementar o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Maranhão por meio da ampliação e interligação da malha rodoviária, com acréscimo de aproximadamente 204 quilômetros de extensão. Trata-se de ligação desse trecho rodoviário com a BR 222, que se estende atualmente de Fortaleza, capital do Ceará, à cidade de Marabá, no Pará, interligando, além do Ceará e Pará, os estados do Piauí e Maranhão.

É importante ressaltar que esse é o único trecho rodoviário na linha da BR 222 que não está integrado à essa importante rodovia.

Torna-se necessário, portanto, integrar e potencializar a região envolvida no trecho entre Chapadinha / Anapurus até o trecho final da MA 345, que fica na divisa com o Estado do Piauí.

As rodovias federais têm a importante função de integrar os espaços geográficos que apresentem maior possibilidade de desenvolvimento econômico. E o transporte rodoviário torna-se o principal elemento agregador para fortalecimento do comércio entre regiões brasileiras.

Assim o presente projeto de lei tem o propósito de incluir essa nova rodovia na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, razão pela qual solicitamos aos ilustres pares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Deputado HILDO ROCHA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC
--

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
 2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1. conceituação;
 - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
 3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
 - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
 4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
 - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
 5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
 6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
 - 7 - Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:
 - 7.1 - conceituação. ([*Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975*](#))
- § 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

2.2.2 - Relação Descritiva

Conforme quadro a seguir.

2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO km	SUPERPOSIÇÃO	
				BR	km
	<u>RODOVIAS RADIAIS</u>				
010	Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco - Guamá - Belém	DF-GO-MA-PA	1.901	-	-
020	Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza	DF-GO-BA-PI-CE	1.882	-	-
030	Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) - Brumado - Ubaitaba - Campinho	DF-GO-MG-BA	915	-	-
040	Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)	DF-GO-MG-RJ-GB	1.172	-	-
050	Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo - Santos	DF-GO-MG-SP	1.051	040	106
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Fronteira com o Paraguai	DF-GO-MT	1.281	-	-
070	Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia	DF-GO-MT	1.286	-	-
080	Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entroncamento com BR-158. <u>(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.581, de 24/12/1986)</u>			-	-

101	<u>RODOVIAS LONGITUDINAIS</u> Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande	RN-PB-PE-AL-SE-BA-ES-RJ-GB-SP-PR-SC-RS	4.517	-	-
104	Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru - Maceió	RN-PB-PE-AL	522	-	-
110	Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR - 324	RN-PB-RN-PE-PB-PE-AL-BA	1.065	-	-
116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis - Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040- Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão	CE-PB-CE-PE-BA-MG-RJ-GB-RJ-SP-PR-SC-RS	4.468	-	-
120	Araçuaí - Capelinha - Guanhões - Itabira - Nova Era - São Domingos do Prata - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom Jardim - Forno	MG-RJ	897	-	-
122	Chorozinho (BR-116) - Solonópole - Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros	CE-PE-BA-MG	1.554	-	-
135	São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolínia - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte	MA-PI-BA-MG	2.446	-	-
146	Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista	MG-SP	611	-	-
153	Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Aceguá	PA-GO-MG-SP-PR-SC-RS	3.555	-	-
154	Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entronc. c/BR-153	GO-MG-SP	433	-	-
156	Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene - Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa (<u>Trecho com redação dada pela Lei nº 6.555, de 22/8/1978</u>)	AP	912	-	-

158	Altamira - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - Paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranavaí - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento	PA-MT-GO-MT-SP-PR-SC-RS	3.670	080	115
163	Tenente Portela - Itapiranga - São Miguel D'Oeste - Barracão - Guaiara - Porto Morumbi - Dourados - Rio Brilhante - Campo Grande - Rondonópolis - Cuiabá - Porto Artur - Cachimbo - Santarém - Alenquer - Óbidos - Tiriós - Fronteira c/ Suriname (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.648, de 16/05/1979) (*) ¹	RS-SC-PR-MT-PA	4.064	060	67
174	Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracaraí - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela	MT-RO-AM-RR	2.860	080	188
210	<u>RODOVIAS TRANSVERSAIS</u> Macapá - Caracaraí - Içana - Fronteira c/Colômbia	AP-AM	2.323	-	-
222	Fortaleza - Piripiri - Itapeturu Mirim - Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158 (Trecho com Redação dada pela Lei nº 6.976, de 14/12/1981)	CE-PI-MA-PA	1.507	010	74
226	Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entonc. c/BR-153	RN-CE-PI-MA-GO	1.487	-	-
230	Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos - Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamim Constant	PB-CE-PI-MA-PA-AM	4.918	101 110 135	8 17 52
232	Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro - Parnamirim	PE	565	101	8
235	Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema - Cachimbo	SE-BA-PE-BA-PI-MA-GO-PA	2.220	101	10
242	São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Paraná - São Felix do Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur (BR-163)	BA-GO-MT	2.049	20 101	90 5
251	Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Xavantina - Cuiabá	BA-MG-GO-DF-GO-MT	2.098	116 122	30 34
259	João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia - Curvelo - Felixlândia (BR-040)	ES-MG	605	116	5

¹ Redação adaptada pelo Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados

262	Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá	ES-MG-SP-MT	2.253	101 153 158	15 49 28
265	Muriáé - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - São José do Rio Preto	MG-SP	849	040	16
267	Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Araraquara - Lins - Presidente Venceslau - Rio Brilhante - Porto Murinho	MG-SP-MT	1.835	040 060 116 163	23 14 7 44
272	São Paulo - Sorocaba - Ibatí - Campo Mourão - Goio Erê - Guaíra	SP-PR	833	-	-
277	Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu	PR	730	165	11
280	São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Barracão - Dionísio Cerqueira	SC-PR-SC	580	101	7
282	Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçu (Prolongamento) <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 9.078, de 11/7/1995)</i>	SC	650	101	14
283	Campos Novos (BR-282) - Capinzal - Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina)	SC	251	-	-
285	Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja	SC-RS	738	-	-
287	Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja. <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</i>	-	-	-	-
290	Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana	RS	721	116 158	17 40
293	Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí - Uruguaiana	RS	536	116 158	6 35
304	RODOVIAS DIAGONAIS Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró - Lajes - Natal	CE-RN	416	101 226	20 16
307	Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela	AC-AM	1.500	-	-
316	Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios - Maceió	PA-MA-PI-PE-AL	2.032	101 104 135 153 230	22 46 26 125 95
317	Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasília - Assis Brasil	AM-AC	879	-	-
319	Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho - Entroncamento com a BR-364 (Trevo do Roque) <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>	AM-RO	885,4.	-	-
324	Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020) - Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de Santana - Salvador	MA-PI-BA	1.045	-	-

330	Balsas - Bom Jesus - Xique Xique - Seabra - Jequié - Ubaitaba	MA-PI-BA	994	-	-
342	Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Linhares	BA-MG-ES	837	101	29
343	Luis Correia - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolândia	PI	747	226 230 316	39 12 76
349	Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (BR-020)	SE-BA-GO	1.035	-	-
352	Goiânia - Ipameri - Patos de Minas - Abaeté - Pitangui - Pará de Minas	GO-MG	610	-	-
354	Cristalina - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha - Engenheiro Passos	GO-MG-RJ	895	-	-
356	Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra	MG-RJ	456	040	30
359	Mineiros - Coxim - Corumbá	GO-MT	628	-	-
361	Patos - Piancó - São José do Belmonte - Entronc. c/BR-232	PB-PE	230	-	-
363	Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da Bandeira	RN	9	-	-
364	Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim - Fronteira c/Peru	SP-MG-GO-MT-RO-AC	4.196	070 153 163 174 262 267	92 26 238 140 8 44
365	Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - São Simão	MG	874	-	-
367	Santa Cruz Cabralia - Coroa Vermelha - Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina - Gouveia	BA-MG	695	-	-
369	Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança - Campos Gerais - Alfenas - Serrania - Caconde - Pirassununga - Ourinhos - Londrina - Jandaia do Sul - Campo Mourão - Cascavel	MG-SP-PR	1.161	153 267 272	10 32 45
373	Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta Grossa - Três Pinheiros - Francisco Beltrão - Barracão	SP-PR	898	163 272 277	5 10 99
374	Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré - Boituva - São Paulo	SP	600	050 153 267 369	10 15 10 28
376	Dourados - Paranavaí - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)	MT-PR	849	163 277 369	12 56 18
377	Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta - Santiago - Alegrete - Quaraí	RS	489	285 290	48 33
381	São Mateus - Nova Venécia - Barra de São Francisco - Mantena - Central de Minas - Divino das Laranjeiras - Governador Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista - São Paulo	MG-SP	980	-	-

383	Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei - Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba	MG-SP	543	267 354 356	9 23 10
386	São Miguel d'Oeste - Iraí - Carazinho - Soledade - Porto Alegre	SC-RS	484	116	16
392	Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa Maria - Tupanciretã - Santo Ângelo - Fronteira c/Argentina	RS	617	-	-
393	Cachoeiro de Itapemirim - Itaperuna - Além Paraíba - Três Rios - Volta Redonda - Entronc. c/BR-116	ES-RJ-MG-RJ	420	040	12
401	LIGAÇÕES Boa Vista - Fronteira c/ Guiana	RR	140	-	-
402	Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) - Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222)	MA - PI - CE	467	-	-
403	Acarau - Sobral (BR-222) - Cratêus (BR-226)	CE	267	-	-
404	Piripiri - Cratêus - Novo Oriente - Catarina - Iguatu - Icó	PI-CE	481	343	15
405	Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau - São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros - Rafael Fernandes - José da Penha - Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis (BR-230)	RN-PB	245	-	-
406	Macau - Jandaira - João Câmara - Natal	RN	187	-	-
407	Piripiri - São Miguel do Tapuio - Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116)	PI-PE-BA	1.251	-	-
408	Campina Grande - Recife	PB-PE	137	-	-
409	Feijó - Santa Rosa	AC	152	-	-
410	Ribeira do Pombal - Tucano	BA	32	-	-
411	Entronc. c/BR-307 - Elvira	AM	256	-	-
412	Farinha - Sumé - Monteiro	PB	144	-	-
413	Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador)	AM	140	-	-
414	Porangatú - Niquelândia - Anápolis	GO	339	-	-
415	Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista	BA	238	-	-
417	Afuá - Anajás - Ponta de Pedras	PA (Ilha de Marajó)	240	-	-
418	Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - Teófilo Otoni	BA - MG	289	342	29
419	Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana - Jardim	MT	304	267	14
420	Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe - Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara - Entronc. c/BR-116	BA	236	-	-
421	Ariquemes - Alto Candeias - Guajará Mirim	RO	282	-	-
422	Pontos de Passagem: Entroncamento com BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/ Cametá/ Limoeiro do Ajuru. (Trecho com redação dada pela Lei nº 10.789, de 28/11/2003)	PA	367	230	15

423	Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso - Juazeiro	PE-AL-BA	535	-	-
424	Arco Verde - Garanhuns - Maceió	PE-AL	148	101 316	11 13
425	Abunã - Guajará Mirim	RO	128	-	-
426	Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes - Princesa Izabel - Entronc. c/BR-232	PB-PE	142	-	-
427	Currais Novos - Pombal	RN-PB	189	-	-
428	Cabrobó (BR-116) - Petrolina	PE	180	-	-
429	Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques (Rio Guaporé)	RO	299	-	-
430	Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité	BA	499	-	-
431	Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria do Boiaçu (Trecho acrescido pela Lei nº 10.030, de 20/10/2000)	RR	125	-	-
432	Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso (entroc. c/ BR-174/BR 210) (Trecho acrescido pela Lei nº 10.031, de 20/10/2000)	RR	185	-	-
433	(RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-174 183 (Trecho acrescido pela Lei nº 10.739, de 24/9/2003)	RR	183	-	-
436	Entroncamento com a BR-158 (Aparecida do Taboado) - Ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná (Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)	MS	14,4	-	-
440	Entroncamento BR-040/MG- Entroncamento BR-267/MG (Trecho acrescido pela Lei nº 11.482, de 31/5/2007)	MG	9,0	-	-
447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) - Entroncamento com BR-262 (Trecho acrescido pela Lei 11.122, de 31/5/2005)	ES	10,3	-	-
448	Entroncamento com a BR-116/RS-118 - Entroncamento com a BR-290 (Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)	RS	22		
450	Entroncamento com a BR-020 Entroncamento com a BR-040 (Trecho acrescido pela Lei nº 10.606, de 19/12/2002)	DF	36,0		
451	Bocaiúva (BR-135) - Governador Valadares	MG	315	259	15
452	Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara - Uberlândia - Araxá	GO-MG	500	153 365	6 32
453	Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul - Aratinga - Torres (Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)	-	-	-	-
454	Porto Esperança - Forte Coimbra (Fronteira c/Bolívia)	MT	50	-	-
456	Nhandeara - São José do Rio Preto - Matão	SP	213	-	-
457	Cristalina - Goiânia	GO	175	-	-
458	Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú - Entronc. c/BR-381	MG	137	381	6
459	Poços de Caldas - Lorena (BR-116) - Mambucaba (BR-101)	MG-SP-RJ	333	-	-

460	Cambuquira - Lambari - São Lourenço	MG	76	267	7
461	Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água Vermelha)/ Iturama (entroncamento com BR-497)/ União de Minas/entroncamento com BR-365 <u>(Trecho com redação dada pela Lei nº 11.731, de 26/6/2008)</u>	MG	120	-	-
462	Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262	MG	84	-	-
463	Dourados - Ponta Porã	MT	123	-	-
464	Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc. c/BR-146	MG	300	-	-
465	Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa Cruz (BR-101)	GB-RJ	39	-	-
466	Apucarana - Ivaiporã - Pitanga - Guarapuava - União da Vitória - Porto União	PR-SC	319	-	-
467	Porto Mendes - Toledo - Cascavel	PR	112	-	-
468	Palmeira das Missões - Coronel Bicaco - Campo Novo - Três Passos (Fronteira com a Argentina) <u>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.406, de 21/3/1977)</u>	RS	99	-	-
469	Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque Nacional	PR	30	-	-
470	Navegantes - Itajaí - Blumenau - Curitibanos - Campos Novos - Lagoa Vermelha - Nova Prata - Montenegro - São Jerônimo - Camaquã (BR-116) <u>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)</u>	SC-RS	740	-	-
471	Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí	RS	668	153 392	40 56
472	Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do Quaraí <u>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)</u>	RS	489	-	-
473	São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) - Aceguá - Herval - Entrocamento BR-471 <u>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.776, de 30/4/1980)</u>				
474	Aimorés - Ipanema - Caratinga	MG	117	-	-
475	Lages - Tubarão	SC	211	-	-
476	Apiáí - Curitiba - Lapa - São Mateus - Porto União	SP-PR-SC	410	373	32
477	Canoinhas - Papanduva - Blumenau	SC	178	470	20
478	Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia	SP	324	-	-
479	Januária - Arinos - Brasília	MG-GO-DF	424	-	-
480	Pato Branco - Entronc. c/BR-280 - São Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó - Erechim	PR-SC-RS	188	-	-
481	Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho - Santa Cruz do Sul <u>(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</u>	RS	173	-	-
482	Safra (BR-101) - Cachoeiro de Itapemirim - Jerônimo Monteiro - Guaçuí - Carangola - Fervedouro (BR-116) - Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)	ES-MG	299	-	-
483	Itumbiara - Paranaíba	GO-MT	304	364	10

484	Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio - Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus do Itabapoana - Itaperuna	ES-RJ	273	393	25
485	Entronc. c/BR-116 - Parque Nacional das Agulhas Negras - Vale dos Lírios - Garganta do Registro (BR-354)	RJ-MG	35	-	-
486	Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom Retiro (BR-282)	SC	150	-	-
487	Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa	MT-PR	615	158	29
488	Entroncamento com a BR-116 - Santuário de Aparecida - Entroncamento com a BR-116 Anel Viário da Basílica de Nossa Senhora Aparecida (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)	SP	5,9	-	-
489	Prado-Entronc. c/BR-101	BA	35	-	-
490	Campo Alegre (BR-050) - Ipameri - Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)	GO	142	-	-
491	São Sebastião do Paraíso (BR-265)- Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381	MG	240	-	-
492	Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)	RJ	367	-	-
493	Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)	RJ	128	-	-
494	Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis	MG-RJ	370	-	-
495	Teresópolis - Itaipava (BR-040)	RJ	40	-	-
496	Pirapora - Corinto	MG	130	-	-
497	Uberlândia - Campina Verde - Iturama - Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158	MG-MT	321	-	-
498	Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101	BA	12	-	-
499	Entronc. c/BR-040 - Cabangu	MG	15	-	-
-	Uberlândia - Campo Florido - Planura (Trecho acrescido pela Lei nº 6.933, de 13/07/1981)	MG	-	-	-
	Belém - Capanema - Bragança - Vizeu - Carutapera - Turiaçu - Madragoa - Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio - Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna. (Trecho acrescido pela Lei nº 9.830, de 2/9/1999)	PA-MA	644	316	199
	Jucuri (entroncamento das rodovias RN-014 e BR-405) - divisa RN/CE - entroncamento das rodovias CE-266 e BR-116 (Trecho acrescido pela Lei nº 10.540, de 1/10/2002)	RN/CE	79	-	-

Novo Lino (entroncamento c/ BR-101) – Colônia Leopoldina – Ibateguara – São José da Laje (entroncamento c/BR-104) <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 10.960, de 7/10/2004)</i>	AL	58	-	-
Uiraúna (entroncamento com a BR-405 – Poço Dantas/PB – divisa PB/CE – Icó/CE (entroncamento com a BR-116) <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.003, de 16/12/2004)</i>	PB/CE	75	-	-
Entroncamento com BR-293/Quaraí/Ponte da Concórdia (fronteira com o Uruguai) <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.475, de 29/5/2007)</i>	RS	1,1	-	-
Entroncamento com BR-101 (km 249) /contorno de Serra/Entroncamento com BR-101 (km 275) <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.729, de 24/6/2008)</i>	ES	19,7	-	-
Entrocamento com a BR-101/Aeroporto Regional Sul <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.862, de 15/12/2008)</i>	SC	4,8	-	-
Pedro Canário (entroncamento c/BR-101) - Taquaras - divisa ES/BA - Três Corações - divisa BA/MG - Nanuque (entroncamento c/BR-418) <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.911, de 31/3/2009)</i>	ES/BA/MG	73	-	-
Vilhena- Colorado do Oeste – Cerejeiras-Pimenteiras <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 12.264, de 21/6/2010)</i>	RO	162	-	-
<i>(VETADO na Lei nº 12.397, de 23/3/2011)</i>				
Total		115.005	-	3.061
Total sem Superposição		111.944	-	-

* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

.....

.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende incluir, no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário a seguir discriminado.

Nesse contexto, altera-se a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo mencionado, de forma a incluir o seguinte novo trecho rodoviário:

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão	Superposição BR Km
	Chapadinha - Anapurus - Brejo - até o trecho final da MA 345	MA	204 Km	

De acordo com o art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da matéria.

Em seguida, a proposição será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição em exame está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em pauta vai ao encontro de se garantir meios que incrementem o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Maranhão mediante a ampliação e a interligação da malha rodoviária, com o acréscimo de aproximadamente 204 quilômetros de extensão.

Destacamos que a BR 222 se estende atualmente de Fortaleza, capital do Ceará, à cidade de Marabá, no Pará, interligando, além do Ceará e Pará, os estados do Piauí e Maranhão. O trecho a ser acrescido faz, então, importante ligação com a BR 222.

Nesse contexto, o projeto de lei em tela possui o nobre motivo de integrar e potencializar a região existente no trecho entre Chapadinha e Anapurus até o trecho final da MA 345, o qual se encontra na divisa com o Estado do Piauí.

É importante ressaltar que as rodovias federais possuem a função fundamental de aproximar e agregar áreas e regiões que indiquem

significativa viabilidade de desenvolvimento econômico. Sem mencionar o fato de que o transporte rodoviário é um dos principais fatores de integração para consolidação do comércio no nosso País.

O projeto de lei em análise possui, desse modo, o propósito de incluir essa nova rodovia na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Portanto, do ponto de vista do mérito, julgamos que o Projeto de Lei nº 4.707, de 2016, apresenta dispositivos que resultarão em uma maior efetividade em relação ao transporte no Brasil.

Diante de todo o exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 4.707/2016.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2016.

Deputado JAIME MARTINS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.707/2016, nos termos do parecer do relator, Deputado Jaime Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Presidente, Altineu Côrtes e Julio Lopes - Vice-Presidentes, Alexandre Valle, Cajar Nardes, Christiane de Souza Yared, Cleber Verde, Diego Andrade, Dr. João, Edinho Araújo, Edinho Bez, Ezequiel Fonseca, Fernando Jordão, Goulart, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Juscelino Filho, Laudivio Carvalho, Luiz Carlos Ramos, Luiz Sérgio, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Marinha Raupp, Marquinho Mendes, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Remídio Monai, Renzo Braz, Roberto Britto, Roberto Sales, Silas Freire, Tenente Lúcio, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Aureo, Delegado Edson Moreira, Domingos Neto, Jaime Martins, João Derly, Jose Stédile, Lucio Mosquini, Mário Negromonte Jr., Marx Beltrão e Misael Varella.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2016.

Deputado MAURO LOPES
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado HILDO ROCHA, propõe a inclusão no Anexo da Lei 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário “Chapadinha - Anapurus - Brejo - até o trecho final da MA 345”.

Em sua justificação, o autor afirma que “(...) *a proposta visa incrementar o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Maranhão por meio da ampliação e interligação da malha rodoviária, com acréscimo de aproximadamente 204 quilômetros de extensão (...) Trata-se de ligação desse trecho rodoviário com a BR 222, que se estende atualmente de Fortaleza, capital do Ceará, à cidade de Marabá, no Pará, interligando, além do Ceará e Pará, os estados do Piauí e Maranhão*”

O projeto tramita ordinariamente, em caráter conclusivo, na Comissão de Viação e Transportes e nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD), tendo recebido manifestação, naquela Comissão, pela aprovação, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jaime Martins.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta CCJC.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados ou de suas Comissões.

Quanto à **constitucionalidade formal** do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto de lei em questão tem como objeto tema concernente a trânsito e transporte, matéria de competência legislativa privativa da União (art. 22, XI, da CF/88). É **legítima a iniciativa parlamentar** (art. 61, caput, da

CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se **adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal**, visto tratar-se da alteração de leis ordinárias em vigor e não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição os dispositivos constitucionais vigentes, **não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar**.

A proposição é dotada de **juridicidade**, uma vez que inova no ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, a proposição apresenta **boa técnica legislativa**, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas essas considerações, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.707, de 2016.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2016.

Deputada SORAYA SANTOS
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.707/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Soraya Santos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Carlos Bezerra, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Delegado Waldir, Domingos Neto, Edio Lopes, Esperidião Amin, Fábio Sousa, Fausto Pinato, João Campos, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Major Olimpio, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Paes Landim, Paulo Abi-Ackel, Rocha, Rocha Loures, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Thiago Peixoto, Aliel Machado, André de Paula, Bacelar, Benjamin Maranhão, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Celso

Maldaner, Daniel Almeida, Delegado Edson Moreira, Edmar Arruda, Hildo Rocha, João Fernando Coutinho, João Gualberto, Laercio Oliveira, Mário Negromonte Jr., Moses Rodrigues, Nelson Pellegrino, Onyx Lorenzoni, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Pompeo de Mattos, Reginaldo Lopes, Rodrigo de Castro, Rogério Peninha Mendonça, Sandro Alex, Shéridan, Silas Câmara e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
